



SENADO FEDERAL

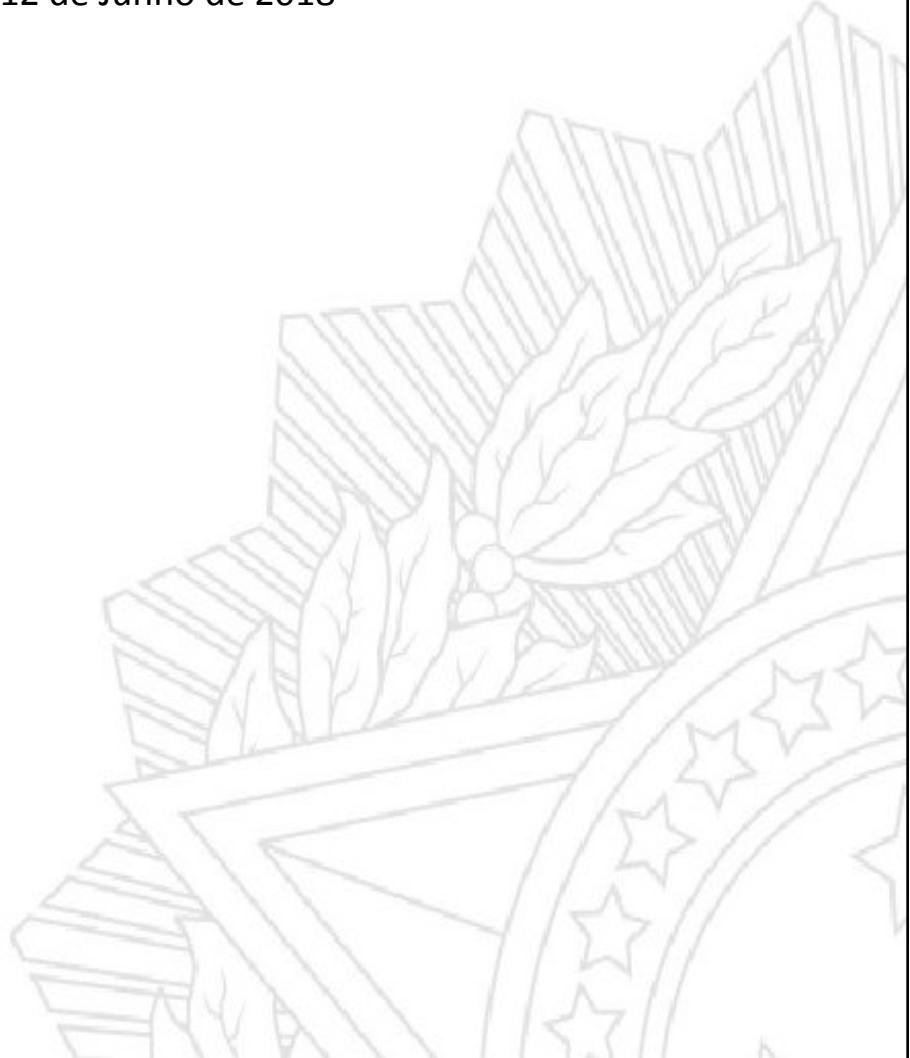
PARECER (SF) Nº 18, DE 2018

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2015, que Dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Junho de 2018





SENADOR SÉRGIO PETECÃO
PARECER N° , DE 2018

SF/18335.37131-20

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2015 (nº 5.987, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Roberto Britto, que *dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2015 (nº 5.987, de 2009, na casa de origem), do Deputado Roberto Britto, que *dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas.*

Essa proposição consta de três artigos. O primeiro estabelece que um décimo do valor das multas por infração à legislação ambiental arrecadado pelos órgãos ambientais será destinado à arborização urbana, no município onde ocorreu a infração.

O art. 2º dispõe que o órgão ambiental competente estabelecerá os critérios e as normas para a aplicação do recurso arrecadado.

O último é a clausula de vigência, segundo a qual a lei resultante da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposta lembra, em sua justificação, que a vegetação nas cidades desempenha funções importantes para a qualidade de vida, o bem estar e a segurança da população. Como exemplo, cita sua contribuição para a infiltração das águas pluviais, a estabilização das margens dos córregos e rios,



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

o controle das enchentes, a despoluição do ar, a redução do calor e a diminuição da poluição sonora, entre outras funções. Daí a importância de se destinar à arborização urbana uma fração dos recursos arrecadados pelos órgãos ambientais na aplicação de multas por infração às normas ambientais.

Após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, o PLC nº 188, de 2015 foi distribuído, nesta Casa Legislativa, às Comissões de Assuntos Econômicos, onde recebeu parecer favorável, e à de Meio Ambiente.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais, da fauna, da flora e dos recursos hídricos – assuntos amplamente presentes no PLC nº 188, de 2015.

De fato, constitui equívoco comum considerarmos o meio ambiente como algo alheio ou distante de nós, reduzindo-o à Floresta Amazônica ou a outras regiões remotas, onde há reduzida presença humana e elevada proporção de vegetação nativa. Esquecemo-nos, na maioria das vezes, do meio ambiente urbano, onde vive, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 80% da população brasileira.

Na verdade, as cidades podem ser consideradas um verdadeiro ecossistema aberto, que demanda continuamente grandes trocas de energia e de matéria com o meio periurbano. Nessa dinâmica, as árvores desempenham papel fundamental, como bem apontado pelo nobre proponente em sua justificação.

Para além das tantas funções ambientais mencionadas pelo autor, podemos acrescentar o viés paisagístico, não menos relevante, uma vez que as árvores amenizam a tonalidade esbranquiçada e cinzenta do concreto e do asfalto, tornando as cidades um ambiente mais aprazível de se habitar. De fato, diversos estudos científicos demonstram o quanto importante é o matiz verde, trazido pelas árvores, para a saúde psíquica dos cidadãos.

SF/18335.37131-20



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Em suma, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – incluído o meio ambiente urbano –, pretendido pela Constituição Federal, pressupõe a existência e o favorecimento da arborização, sem a qual esse equilíbrio dificilmente poderá ser alcançado nas cidades.

Por tudo isso é imperativo apoiar a iniciativa do Deputado Roberto Britto, pois ela estabelece um mecanismo viável de financiamento da arborização urbana.

III – VOTO

Considerando o exposto, votamos no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18335.37131-20




Relatório de Registro de Presença
CMA, 12/06/2018 às 11h30 - 8ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

MDB		
TITULARES		SUPLENTES
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
ROMERO JUCÁ		2. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	3. VAGO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA		1. DALIRIO BEBER
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
DAVI ALCOLUMBRE		3. RICARDO FERRAÇO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ROBERTO MUNIZ		2. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE		1. VANESSA GRAZZIOTIN
CRISTOVAM BUARQUE		2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA
RODRIGUES PALMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
PAULO PAIM
ROSE DE FREITAS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 188/2015)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR SÉRGIO PETECÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 188 DE 2015.

12 de Junho de 2018

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente